



Nome: Umarcelo

ver: isaiaasilva@mariocampos.mg.leg.br

@soumaisaias

Data: 23/04/2026 Hora: 15:21

**INDICAÇÃO Nº 50**, de 30 de março de 2026.

Excelentíssimo Presidente,  
Senhores Vereadores.

**APROVADO em 1ª discussão**

por Unanimidade

Sala das Sessões, 19/04/2026

Isaias Silva

Presidente da Câmara

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação do soberano Plenário, **INDICA** ao Executivo Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a regulamentação do repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município.

**Justificativa:**

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel estratégico e essencial no Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente na prevenção de doenças, promoção da saúde, vigilância epidemiológica e no acompanhamento contínuo das famílias, sendo o elo mais próximo entre o poder público e a população.

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é um repasse de origem federal, previsto nas normativas do Ministério da Saúde, destinado especificamente à valorização desses profissionais, como forma de reconhecimento pelo trabalho contínuo, preventivo e de grande impacto social, especialmente em contextos de vulnerabilidade e aumento das demandas de saúde pública.

A instituição do repasse do IFA no em Mário Campos representa: valorização profissional e estímulo à permanência dos agentes no serviço público; fortalecimento das ações de atenção primária à saúde; melhoria dos indicadores de saúde do município; reconhecimento institucional da importância dos ACS e ACE; alinhamento do Município às boas práticas de gestão e valorização dos servidores da saúde. Expostos os pontos importantes dessa indicação, frisamos que o objetivo é incentivar o Poder Executivo a:



- Avaliar a viabilidade orçamentária e financeira do repasse;
- Estudar os aspectos legais para sua implementação;
- Estruturar, se possível, proposta de regulamentação clara, transparente e justa.

Ressalta-se que diversos municípios brasileiros já realizam o repasse do Incentivo Financeiro Adicional, respeitando a autonomia administrativa e a iniciativa legislativa do Poder Executivo, demonstrando que a medida é juridicamente possível, socialmente justa e administrativamente viável, desde que devidamente regulamentada.

Diante disso, esta Indicação busca sensibilizar o Poder Executivo para a implementação do repasse, razão pela qual segue anexo um anteprojeto de lei, elaborado com o objetivo de facilitar a análise técnica, jurídica e orçamentária, contribuindo para a celeridade do processo e para a efetivação desse importante direito aos profissionais.

Trata-se de uma medida que valoriza quem cuida da população diariamente, fortalece a saúde pública municipal e demonstra compromisso com os trabalhadores que estão na linha de frente do SUS.



**Isaias Silva**  
Vereador



**ANTEPROJETO DE LEI \_\_\_/2026**

**“Dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.”**

O Município de Mário Campos, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias, recebido anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da **Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014**, e parágrafo único do art. 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** O valor de repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, dividido igualmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE).

§ 1º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA.

**Art. 3º** O Incentivo Financeiro Adicional não será repassado ao profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado ou licenciado, exceto por licença médica, maternidade ou paternidade.



**Art. 4º** O Incentivo Financeiro Adicional - IFA não possui natureza salarial, não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 30 de março de 2026.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues  
**Prefeita Municipal**